

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"PRAGTECH LTDA"

CNPJ/MF Nº 04.590.538/0001-54

NIRE Nº 35.217.039.358

SILVANA APARECIDA CLEMENTE GULÁ, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05/11/1972, natural de Ribeirão Preto/SP, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG 22.105.295-1-SSP/SP, expedida em 12/11/2007 e do CPF 144.523.818-71, residente e domiciliada à Rua Julieta Macedo Pereira nº 181, Ribeirânia, CEP 14096-420, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e

VIVIANE CAROLINE MARGARIDO CARABOLANTE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/04/1988, natural de Ribeirão Preto/SP, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.629.671-X-SSP/SP, expedida em 15/09/2012 e do CPF nº 335.442.878-38, residente e domiciliada à Rua Niterói nº 551, Torre 04, Apto. 27, Parque Industrial Lagoinha, CEP 140095-020, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo,

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **"PRAGTECH LTDA"**, conforme contrato social arquivado sob NIRE **35.217.039.358** em 31/07/2001, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.590.538/0001-54**, têm entre si justa e contratada, nova Alteração Contratual e Consolidação das Cláusulas Contratuais, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

A – DA ADMISSÃO DE SÓCIO

Admite-se na sociedade, como admitido fica, o sócio **DAVIDSON HERBERT GULÁ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG 20.997.571-4-SSP/SP, expedida em 02/07/2001 e do CPF 800.936.806-78, residente e domiciliado à Rua Julieta Macedo Pereira nº 181, Ribeirânia, CEP 14096-420, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

B – DA RETIRADA DE SÓCIA

Retira-se da sociedade, por livre e espontânea vontade, a sócia **Viviane Caroline Margarido Carabolante**, transferindo o capital que possuía na sociedade, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do país, ao sócio ora admitido **Davidson Herbert Gulá**, o qual efetua o pagamento das

quotas adquiridas, neste ato, em moeda corrente do país, dando e recebendo assim, o sócio retirante, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações que possuía na sociedade.

C – DA ADMINISTRAÇÃO E PRO LABORE

A sociedade será administrada por ambos os sócios, isoladamente, os quais terão direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*.

D – DA AMPLIAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade passa a explorar o ramo de atividade de “**Prestação de serviços de imunização, controle de pragas urbanas e assemelhados (desinsetização, dedetização, desratização, descupinização, controle integrado de pragas, manejo integrado de pragas); Higienização, limpeza e desinfecção de reservatórios d’água; Serviços combinados de apoio a edifícios, a escritórios e apoio administrativo; Instalação e Manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventiladores e refrigeração; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários e assemelhados (saneantes desinfestantes, acessórios e equipamentos para controle de pragas)**”.

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

“PRAGTECH LTDA”

CNPJ/MF Nº 04.590.538/0001-54

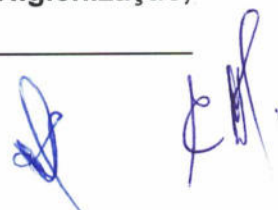
NIRE Nº 35.217.039.358

CAPÍTULO I

DO TIPO, DENOMINAÇÃO E SEU USO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira – A sociedade é empresária limitada e gira sob a denominação social de “**PRAGTECH LTDA**”, podendo assinar pela mesma, ambos os sócios, isoladamente, independentemente da ordem de precedência ou nomeação, porém, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, ficando vedado o seu uso em fianças, avais ou abonos, quer em favor deles, sócios, quer em favor de terceiros.

Cláusula Segunda – A sociedade tem como objetivo a exploração do ramo de “**Prestação de serviços de imunização, controle de pragas urbanas e assemelhados (desinsetização, dedetização, desratização, descupinização, controle integrado de pragas, manejo integrado de pragas); Higienização,**



limpeza e desinfecção de reservatórios d'água; Serviços combinados de apoio a edifícios, a escritórios e apoio administrativo; Instalação e Manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventiladores e refrigeração; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários e assemelhados (saneantes desinfestantes, acessórios e equipamentos para controle de pragas).

Cláusula Terceira – A sociedade tem sua sede instalada à **Rua Capitão Salomão nº 845, Campos Elíseos, CEP 14080-210**, nesta cidade de **Ribeirão Preto**, Estado de **São Paulo**, e tem duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em **31 de julho de 2001**.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS QUOTAS

Cláusula Quarta – O capital social é de **R\$30.000,00** (trinta mil reais), dividido em **30.000** (trinta mil) quotas no valor de **R\$1,00** (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios, na seguinte proporção:

SILVANA APARECIDA CLEMENTE GULÁ

Seu capital na sociedade	29.700 qts.	R\$ 29.700,00
--------------------------	-------------	---------------

DAVIDSON HERBERT GULÁ

Seu capital na sociedade	300 qts.	R\$ 300,00
--------------------------	----------	------------

TOTAL	30.000 qts.	R\$ 30.000,00
--------------	--------------------	----------------------

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

§ 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei 10.406/2002.

§ 3º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo, deverá ser notificado imediatamente e, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante este pelo pagamento de mora;

§ 4º - Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver;

§ 5º - As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e a cessão total ou parcial das mesmas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento do outro sócio, não terá eficácia quanto a este e à sociedade.

Cláusula Quinta – Os sócios participam dos lucros e perdas conforme determinado na Cláusula XV, § 5º.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta – A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios, isoladamente, independentemente da ordem de precedência ou nomeação, os quais deverão agir de modo a objetivar o maior incremento dos negócios e objetivos sociais.

§ 1º - Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão em geral, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

§ 2º - Os administradores recebem um “*pro-labore*” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e seus limites, que será levado a débito de conta de “despesas gerais” da sociedade.

§ 3º - É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objetivo social.

§ 4º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 5º - A administração da sociedade poderá também, ser exercida por administradores não sócios, especialmente contratados, nos termos do artigo 1012 do Código Civil, dependendo, para tanto, de aprovação unânime dos sócios.

§ 6º - O administrador designado em separado investir-se-á no cargo mediante termo de posse no Livro de Atas da administração, nos trinta dias seguintes à designação, sob pena de esta se tornar sem efeito.

§ 7º - Os sócios poderão outorgar procuração a terceiros, com finalidades e prazos específicos, para o auxílio na administração da sociedade, bem como representá-los perante terceiros.

Cláusula Sétima – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestarem aos sócios, contas



justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Cláusula Oitava – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pelos administradores.

§ 1º - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º do artigo 1.072, da lei 10.406/02;

§ 2º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes quando todos os sócios comparecerem ou declarem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia;

§ 3º - A reunião torna-se dispensável, quando ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela;

§ 4º - Das deliberações sociais tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, será lavrada uma ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, quando exigido por lei, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ata.

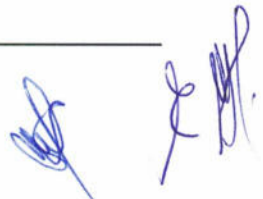
§ 5º - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Nona – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a – aprovação das contas da administração;
- b – a designação de administradores, quando feita em ato separado;
- c – a destituição de administradores;
- d – o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e – a modificação do contrato social;
- f – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h – o pedido de recuperação judicial/extrajudicial.

Cláusula Décima – As deliberações dos sócios serão tomadas:



I – pelos votos correspondentes no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”.

II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”.

III – pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato social ou na lei.

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um;

§ 2º - As deliberações, tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI

RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima Primeira – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao outro, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo ao sócio remanescente o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único – Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula Décima Segunda – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do “*de cujus*”, salvo se o sócio remanescente optar pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo “*de cujus*”, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula Décima Terceira – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria de sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa;

§ 2º - Será também de pleno direito, excluído da sociedade, o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para pagamento de credor particular do sócio;

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30(trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Pode o sócio remanescente suprir o valor da quota.

Cláusula Décima Quarta – A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII

Cláusula Décima Quinta – O exercício social coincidirá com o ano civil.

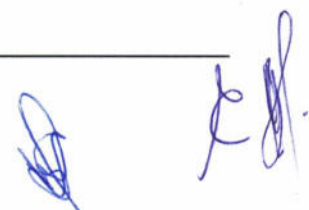
§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - A reunião de sócios ocorrerá para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia;

§ 3º - Da votação das contas e balanços não poderão fazer parte os administradores, não sócios;

§ 4º - Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços intercalares com a finalidade de distribuir lucros ou para atribuir os prejuízos aos sócios;

§ 5º - A distribuição dos resultados poderá ser feita mensalmente, por conta do lucro que for apurado em balanço definitivo levantado em 31 de dezembro de cada ano. Em cada distribuição de resultados, cada sócio receberá a participação que lhe couber na proporção das quotas possuídas na sociedade, em relação aos recebimentos ocorridos, deduzidas as despesas em que a sociedade incorrer no período, podendo ser distribuídos desproporcionalmente em relação à participação societária de cada um, não se excluindo de citada distribuição nenhum dos sócios participantes, independentemente da quantidade de quotas de capital social subscritas por cada um. Não havendo consenso, a distribuição dos resultados será feita conforme a participação de cada sócio no capital social.



§ 6º - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem em prejuízo do capital;

§ 7º - Dispensam-se as formalidades de publicação do balanço patrimonial quando ambos os quotistas comparecerem à reunião ou declarem, por escrito, estarem cientes das contas da sociedade.

§ 8º - Convencionam-se entre os quotistas que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

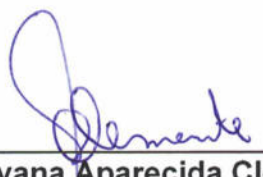
Claúsula Décima Sexta – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Claúsula Décima Sétima – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil e subsidiariamente pela Lei das Sociedades por Ações.

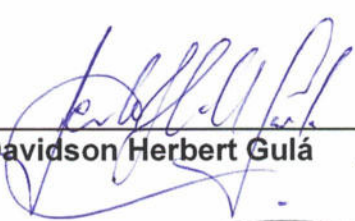
Claúsula Décima - Oitava – As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvida que possa emergir deste documento.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de **Alteração Contratual**, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Ribeirão Preto/SP, 31 de março 2022.



Silvana Aparecida Clemente Gulá



Davidson Herbert Gulá



Viviane Caroline Margarido Carabolante



213.009/22-5

